

4 de dezembro de 2015

capeverde@vda.pt

Manuel Gouveia Pereira
mgp@vda.pt

Ambiente | Cabo Verde: Novo Código da Água e Saneamento (CAS)

O Governo de Cabo Verde aprovou o **Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro**, que cria o novo Código da Água e Saneamento (CAS).

Objeto

O CAS define:

- > Os **princípios fundamentais aplicáveis aos recursos hídricos** e estabelece normas que garantem a sua preservação, qualidade, sustentabilidade e aproveitamento racional
- > Os **sistemas públicos e prediais de abastecimento e saneamento** e bem assim os **mecanismos de sustentabilidade económico-financeira** e o estabelecimento de **mecanismos de tutela dos recursos hídricos**

Âmbito

- > O CAS aplica-se a **todos os recursos hídricos existentes no solo, subsolo e atmosfera do território nacional, incluindo as águas interiores de superfície e subterrâneas e a água produzida por dessalinização**
- > Excluem-se do âmbito do CAS as águas marítimas interiores, as águas arquipelágicas, o mar territorial e a zona económica exclusiva, salvo se interferirem com os demais recursos hídricos

Competências do Estado

- > Organizar e manter um registo nacional de recursos hídricos
- > Fiscalizar o uso das licenças e a execução dos contratos de concessão
- > Assegurar a realização dos objetivos e princípios da política hídrica
- > Impedir e reprimir a violação de direitos e legítimos interesses de terceiros

Atribuições dos Municípios

Estabelecer e gerir, diretamente, através dos serviços municipais, de serviços municipais autónomos, de empresas públicas municipais ou multimunicipais :

- > Os sistemas de abastecimento público de água nos respetivos territórios,
- > Os sistemas de recolha, tratamento, reutilização e descarga de águas residuais e lamas tratadas, nos respetivos territórios,

quando tais serviços não estejam no âmbito de concessão outorgada pelo Estado ou na parte em que o não estejam.

Administração dos recursos hídricos

- > **A nível central**
 - > Governo
 - > Órgão Consultivo Nacional
 - > Entidades Reguladoras
 - > Entidade gestora do sistema nacional de recursos hídricos
 - > Serviços centrais de apoio à administração de recursos hídricos
- > **A nível local**
 - > Órgãos consultivos locais
 - > Entidades gestoras de sistemas locais dos recursos hídricos
 - > Serviços locais de apoio à administração de recursos hídricos
- > **A nível intermédio**
 - > Abrange duas ou mais unidades básicas de uma ou mais ilhas
 - > **A unidade básica de administração dos recursos hídricos é a circunscrição hidrográfica** – unidade básica de planeamento e gestão dos recursos hídricos cujos limites podem coincidir com uma bacia hidrográfica, com um conjunto de bacias hidrográficas e/ou com a ilha

Titularidade dos Recursos Hídricos

- > Todos os recursos hídricos **pertencem ao domínio público do Estado de Cabo Verde**
- > Pertencem igualmente ao domínio público do Estado de Cabo Verde as obras hidráulicas e as infraestruturas de saneamento realizadas por pessoas coletivas de direito público, as destinadas a uso público ou a fins de utilidade pública e bem assim as obras hidráulicas, as infraestruturas de saneamento, as instalações e demais bens imóveis afetos a concessões de gestão de recursos hídricos

Regime do Domínio Público

Os recursos hídricos, as obras hidráulicas, as infraestruturas de saneamento e os demais bens do domínio público hídrico:

- > **Não podem ser objeto de direitos a favor de terceiros**, salvo pelos modos e dentro dos limites estabelecidos pelas leis que diretamente lhes respeitem
- > **São inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e insuscetíveis de oneração** pelos modos de direito privado
- > **Podem ser objeto de transferências dominiais e de afetação a determinados usos**

Ordenamento dos Recursos Hídricos

- > Visa compatibilizar os seus usos com a proteção e valorização dos recursos de modo a assegurar a sua utilização sustentável, vinculando a Administração Pública e os particulares
- > Deve respeitar os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, estabelecendo o quadro espacial das atuações com impacto na organização do território e definindo as grandes opções com relevância para a organização do território nacional

Planeamento dos Recursos Hídricos

- > Visa definir o quadro para a sua proteção e gestão integrada, garantindo uma utilização sustentável e compatibilizando os seus usos e disponibilidades, bem como promovendo a redução da pobreza e a igualdade de género

São instrumentos de planeamento dos recursos hídricos:

- > O **Plano Nacional de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos**
- > O **Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento**
- > Os **Planos Diretores de Abastecimento de Água e Saneamento**

Uso dos Recursos Hídricos

- > O **uso comum** dos recursos hídricos é livre e gratuito
- > O **uso privativo** dos recursos hídricos:
 - > É oneroso
 - > Está sujeito ao pagamento de cânones, taxas, tarifas ou outros encargos
 - > Pode ser livre, ficando sujeito a comunicação prévia
 - > Fora dos casos de uso livre, constitui-se mediante permissão administrativa – autorização, licença ou contrato de concessão

Usos sujeitos a licença

- > A produção de água dessalinizada e extração dos níveis freáticos;
- > A produção independente e a autoprodução de água;
- > A distribuição de água por veículos e fontenários;
- > A prestação de serviços de produção e distribuição de água, bem como os serviços de saneamento, quando prestados numa área limitada em rede autónoma situada em localidades geograficamente isoladas;
- > A rejeição de águas residuais;
- > A reutilização de águas residuais tratadas;
- > A implantação de instalações e equipamentos em zonas de domínio público hídrico;
- > A implantação de infraestruturas hidráulicas;
- > A realização de aterros ou de escavações;
- > A extração de inertes no leito das ribeiras e nas águas interiores;
- > Outras atividades que possam por em causa o estado dos recursos hídricos e que venham a ser condicionadas por lei ou regulamento específico.

A licença tem um **prazo máximo de 30 anos**.

Usos sujeitos a concessão

- > A prestação de serviços de distribuição de água e prestação de serviços de saneamento para fins públicos
- > A utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares
- > A implantação de infraestruturas hidráulicas destinadas aos fins referidos nos pontos anteriores

A concessão é precedida de **concurso público**, exceto em casos excepcionais de relevante interesse público em que o Governo autorize a sua dispensa, **não podendo o prazo da concessão**, incluindo renovações, **exceder 80 anos**.

O **prazo inicial da concessão de exploração de recursos hídricos** no âmbito da concessão de serviços de abastecimento público ou de saneamento **não pode ser superior a 50 anos**.

Registo dos Recursos Hídricos

- > O **registo nacional dos recursos hídricos** tem por fim dar publicidade e caracterizar todos os usos dos recursos hídricos, incluindo a existência e as vicissitudes de obras hidráulicas, de pontos de água e de infraestruturas de saneamento
- > O **Regulador Técnico** (a entidade administrativa encarregada por lei da regulação técnica do setor da água e saneamento) responsável no território de Cabo Verde deverá organizar e manter um **Cadastro Nacional Hídrico** de pontos de água, contendo a identificação e localização rigorosas das nascentes, aquíferos e qualquer outra fonte hídrica suscetível de aproveitamento para os usos permitidos por lei, bem como o uso a que se destina e os respetivos titulares

Regime Económico-Financeiro dos Recursos Hídricos

Cânones

Os titulares de direitos de uso de água poderão estar sujeitos ao pagamento dos seguintes cânones (importância em dinheiro paga pelos titulares de concessões e licenças de uso dos recursos hídricos, como contraprestação pelo uso da água):

- > Cânone de captação
- > Cânone de rejeição ou descarga
- > Cânones especiais

Taxas

Os titulares de direitos de uso de água, poderão estar sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- > Taxa de beneficiação
- > Taxa de conservação e exploração
- > Taxa de extração de inertes do leito das ribeiras
- > Taxa de ocupação de terrenos ou planos de água

Tarifas

Os titulares de direitos de uso de água, poderão estar sujeitos ao pagamento de tarifas, estabelecidas pelo Regulador Económico (entidade administrativa independente encarregada por lei da regulação económica do setor da água e saneamento) e a praticar pelas entidades que prestam os serviços públicos de abastecimento e saneamento

As tarifas devem:

- > Ser fixadas de modo a constituírem incentivo suficiente para promover a eficiência e o uso racional da água e do sistema de saneamento
- > Ser indexadas de modo a refletir mudanças nos preços dos bens e serviços em Cabo Verde

- > Refletir os custos do fornecimento do serviço às várias classes de consumidores por elas abrangidos e os custos associados à operação de bens em que o concessionário não investiu ou dos que tenham sido doados ao Estado
- > Refletir os custos associados à prevenção ou mitigação de danos ambientais, à saúde ou à segurança públicas

Emolumentos

Os titulares de direitos de uso de água, poderão estar sujeitos ao pagamento de emolumentos que são devidos e pagos previamente à prática do ato a que respeitam, entre os quais:

- > Emissão e renovação de licenças de direitos de uso da água
- > Autorizações para construção, modificação ou inutilização de obras hidráulicas
- > Inscrições, anotações, certidões e outros atos do cadastro ou registo de recursos hídricos

Sistemas públicos e prediais de abastecimento e de saneamento

Deve haver sempre uma entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de abastecimento e de saneamento, que pode ser o Estado, um município, uma associação de municípios ou outra entidade pública ou privada, legal ou contratualmente autorizados a realizar as atividades correspondentes

Fiscalização, Contraordenações Hídricas e Sanções

Contraordenações Hídricas

Constitui contraordenação hídrica todo o facto ilícito e censurável que viole disposições imperativas do CAS ou dos diplomas legais e regulamentares que o desenvolvam ou complementem e para o qual seja cominada uma coima.

As contraordenações hídricas dividem-se nas seguintes categorias:

- > Contraordenações relativas ao uso de recursos hídricos
- > Contraordenações relativas aos sistemas públicos e prediais de abastecimento e de saneamento
- > Contraordenações relativas a servidões administrativas de água e restrições de utilidade pública hídrica
- > Contraordenações relativas à qualidade dos recursos hídricos
- > Contraordenações relativas a obras hidráulicas e infraestruturas de saneamento
- > Contraordenações relativas ao regime económico e financeiros dos recursos hídricos

Coimas

- > O limite máximo da coima aplicável às **peessoas singulares** pode elevar-se a **500.000\$00** (negligência) e a **1.000.000\$00** (dolo)
- > O limite máximo da coima aplicável às **peessoas coletivas** ou equiparadas pode elevar-se a **50.000.000\$00** (negligência) e a **100.000.000\$00** (dolo)
- > As **contraordenações para as quais não esteja determinada coima específica** são puníveis com coima de **3.000\$00** a **500.000\$00**, para **peessoas singulares**, e de **100.000\$00** a **5.000.000\$00**, para **peessoas coletivas**

Podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, **sanções acessórias**.

O organismo competente para aplicar a coima pode ainda ordenar ao infrator que proceda à **reposição da situação anterior à infração**.

Ambiente | Cabo Verde: Novo Código da Água e Saneamento (CAS)

Norma Revogatória

O CAS na data da sua entrada em vigor, derroga os seguintes diplomas:

- > Lei n.º 41/II/84, de 18 de junho;
- > Decreto n.º 82/87, de 1 de agosto;
- > Decreto n.º 166/87, de 31 de dezembro;
- > Decreto n.º 167/87, de 31 de dezembro;
- > Decreto-Lei n.º 30/2013, de 12 de setembro.

Entrada em vigor

- > O CAS entra em vigor a 18 de dezembro de 2015.